



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.596/10, 05 de março de 2010.

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura,
Silvânia (GO), 25 / 03 / 10

Adm

“Autoriza a Chefa do Poder Executivo a comprar área particular, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:


Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprar 02 (dois) lotes, ficando assim descritos: **LOTE 1** - um lote próprio para construção, situado na Rua Arlindo João de Castro, Lt. 08 da Qd. 03A, Residencial JK, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Arlindo João de Castro, medindo doze vírgula oitenta e três (12,83) metros; fundo confrontando com o imóvel de Mário Ribeiro de Castro e outros, medindo dezessete vírgula sessenta e quatro (17,64) metros; lado direito confrontando com o lote nº 07, medindo trinta e três vírgula cinquenta (33,50) metros e lado esquerdo confrontando com a área Pública Municipal, medindo trinta e três vírgula oitenta e quatro (33,84) metros, perfazendo a área total de quinhentos e dez vírgula trinta nove (510,39) metros quadrados; **LOTE 2** - um lote próprio para construção, situado na Rua 12, Lt. 27 da Qd. 03A, Residencial JK, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua 12, medindo quinze vírgula dez (15,10) metros; fundo confrontando com o imóvel de Neide Aparecida de Castro e Matos, medindo doze vírgula doze (12,12) metros; lado direito confrontando com área Pública Municipal, medindo trinta e três vírgula quarenta e seis (33,46) metros e lado esquerdo confrontando com o lote 26, medindo trinta e três vírgula quarenta e seis (33,46) metros, perfazendo a área total de quatrocentos e cinquenta e sete vírgula dezoito (457,18) metros quadrados, perfazendo uma área total de novecentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e sete (967,57) mts², sendo a área no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente avaliada, por comissão designada para tal.

Art. 2º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a assumir as despesas referentes às escriturações (taxas, emolumentos e ITBI), além de outras que por ventura sejam necessárias.

Art. 3º. Para cobertura das despesas assumidas pela municipalidade, poderá ser aberto crédito adicional especial ou suplementar, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Silvânia, aos 05 dias do mês de março de 2010.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal